

Câmara Municipal de Cariacica - ES



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

"Dispõe sobre instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transportes individuais."

A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:

Aprova:

Art. 1º Fica estabelecida no município de Cariacica a obrigatoriedade de instalação de ao menos um ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos, de entregas e de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 2º O ponto de apoio deve conter :

- I - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- II - chuveiros individuais;
- III - vestiários;
- IV - sanitários masculinos e femininos;
- V - espaço para refeição;
- VI - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VII - ponto de espera para veículos de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 3º A construção, a manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio devem ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de pequenas cargas

Art. 4º O não atendimento ao que determina esta Lei sujeitará os infratores a:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - em caso de reincidência, multa.
- III - Em ultimo caso podendo chegar a suspensão do cadastro administrativo.

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.
CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*



Câmara Municipal de Cariacica - ES



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini ,06 de julho de 2021.

**ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)**

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.
CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021

Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto de lei que objetiva criar a obrigatoriedade de instalação, pelas empresas que exploram o setor de entrega via aplicativos, de pontos de apoio aos trabalhadores autônomos que executam os serviços de entregas por meio de veículos não motorizados e motorizados.

O escopo do Projeto de lei é a previsão, sempre em abstrato, da instalação de 'pontos de apoio' para subsidiar a atividade do crescente número de trabalhadores que atuam com entrega de pedidos (delibery) feitos por aplicativos, consistente, conforme da proposição consta em:

- I - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- II - chuveiros individuais;
- III - vestiários;
- IV - sanitários masculinos e femininos;
- V - espaço para refeição;
- VI - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VII - ponto de espera para veículos de transporte individual privado de pequenas cargas.

Resulta evidente, assim, que a proposição buscar lançar olhos e atenção do poder público para um segmento que absorveu uma camada imensa de trabalhadores, por vezes, resgatando-os da situação de desemprego endêmico que marca o atual estágio econômico do país, sobretudo, no período de agravamento (e precarização) criado pela pandemia da Covid-19, o que nos obriga a promover rigorosa análise da juridicidade da proposição, especialmente, quanto aos limites, extensão e violação ou não das competências legislativas.

E é exatamente com esse rigor e perspicácia no horizonte interpretativo, que não vislumbramos que a matéria aqui tratada, na forma como apresentada, seja hipótese de reserva de competência privativa ao Executivo, o que por sua vez, afastaria o alegado vício de competência. E por quê?

Ora, a matéria não cria qualquer responsabilidade à Administração pública, não estabelece obrigações ao Poder Público, e nem tampouco cria novas atribuições aos órgãos da estrutura estatal, passando ao largo, portanto, de reserva de competência privativa.

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.

CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Câmara Municipal de Cariacica - ES



A afirmação e entendimento aqui defendidos têm apoio claro, por óbvio, no próprio texto normativo, como se infere do art. 3º da proposição, ao estabelecer que: A construção, a manutenção e o funcionamento do ponto de apoio deve ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de pequenas cargas.

Ou seja, o texto da proposição é lapidar ao estabelecer as obrigações diretamente às empresas empregadoras, não fazendo qualquer menção ao Poder Público, e nem tampouco deixando margens e dúvidas a interpretações em sentido contrário. Não! O texto normativo é taxativo a esse respeito.

Ainda em apoio a obrigação dos empregadores e empresas que exploram o pujante e rentável ramo de entrega por aplicativos a promoverem a instalação dos 'pontos de apoio', notável observarmos que diversas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho já reconheceram tal obrigatoriedade, como é mencionado pelo autor da proposição em sua ampla e bem fundamentada Justificativa; logo, a previsão normativa em âmbito municipal, por força de lei, não estaria nem mesmo inovando a matéria no ordenamento jurídico, mas ao contrário, estaria dele se servindo, reconhecendo-o e, mais importante, conferindo a necessária segurança jurídica a um setor que, tardiamente, começa a emancipar-se da informalidade a que esteve por longo período submetido.

Plenário Vicente Santório Fantini , 06 de julho de 2021.

ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.
CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.